



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

DISPESNA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026

CONTRATO Nº xxx/2026

Contrato de pagamento para **aquisição de bebedouro de água industrial e aparelho de micro-ondas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campina Verde/MG**, que entre si estabelecem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

**CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG** com sede na Rua 26, nº. 114, Centro, Campina Verde/MG, inscrita no CNPJ nº. 23.370.075/00014-60, representada neste ato por seu Presidente Sr. (a) **Sr. (a) Wellington Rodrigo Souza Nascimento**, brasileiro, residente à Rua João Pessoa nº 373, bairro Ana Cândida, na Cidade de Campina Verde/MG, inscrito no CPF nº 114.080.796-07, RG MG-17.558.881 PC/MG, empossado, conforme Termo de Posse no dia 16 de dezembro de 2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, por seu representa legal Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, Identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este Contrato referente ao Procedimento Administrativo nº xxx/2026 – Dispensa de Licitação nº xxx/2026, se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações. A

**CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o pagamento referente à **aquisição de bebedouro de água industrial e aparelho de micro-ondas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Campina Verde/MG**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no termo de referência.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo Administrativo nº **XXX/2026** – Dispensa de Licitação nº **XXX/2026**, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.2. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.3. A CONTRATANTE se compromete a:

2.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de 1 (um) ou mais fiscais do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designados conforme determina o artigo 117º da Lei n. 14.133/2021.

2.3.2. A fiscalização deverá ser acompanhada pelo fiscal durante toda a duração do contrato.

2.3.3. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.3.4. As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o a Lei 14.133/2021.

2.3.5. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do item a ser entregue.

2.3.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato é até **XX/XX/2026**, contados a partir da (assinatura do contrato), publicação, emissão da autorização de fornecimento, entre outros, podendo ser prorrogados até 05 (cinco) anos, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo para entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, desde que acompanhado com a Autorização de Fornecimento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. DO PREÇO: O valor do do item referente ao objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

|  |
|--|
|  |
|--|

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O valor acima inicialmente é fixo e irrevogável, podendo para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, a pedido das partes, caso haja motivo relevante, devidamente justificado e demonstrado.

## **4.2. DO PAGAMENTO:**

4.2.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e após a apresentação da nota fiscal, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da **autorização de** fornecimento.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

4.2.4. Deverá ser emitida nota fiscal em nome da Câmara Municipal conforme descrição da Autorização de Fornecimento.

4.2.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

4.2.6. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

4.2.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG N° 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

|  |
|--|
|  |
|--|

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, conforme expresso no termo de referência;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 5% (cinco por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos dos art. 156 § 7º da Lei n. 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1. A extinção do contrato poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.1.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.1.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

7.1.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Campina Verde - MG (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

8.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/2021.

9.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação, a respectiva proposta e o Aviso de Dispensa e o Termo de Referência e a Proposta da contratada, independentemente de transcrição.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1 Será designado o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para representar a CONTRATANTE como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Integram esse contrato: I- AVISO DE DISPENSA

II- TERMO DE REFERÊNCIA

Campina Verde/MG, **xx de xxxxxxxxx** de 2026.

Pela CONTRATANTE:

**WELLINGTON RODRIGO SOUZA NASCIMENTO**

CPF- 114.080.796-07

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: